

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT, E A EMPRESA SEDEP.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato particular de prestação do serviço de acompanhamento e gestão de publicações nos diários eletrônicos de justiça e oficial, que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CRECI/MT da 19ª Região, Autarquia Federal devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Presidente Sr. **CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas por Lei, e o Diretor Tesoureiro interino Sr. **NARCISO VITES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SEDEP CUIABÁ SERVIÇOS DE ENTREGAS DE PUBLICAÇÕES**, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.141.023/0001-84, estabelecida no endereço Avenida Vinte e um de abril, nº 46, lote 01 sala 01, bairro Centro América, CEP 78.053-788 Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio diretor, Sr. **Carlos Celso de Moura Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 25389920 e CPF nº 703.780.881-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 032/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acórdão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 032/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente **Termo Aditivo ao contrato nº 08/2022** tem como objeto a prestação de serviço de acompanhamento de publicações jurídicas, além do software jurídico “Faz” (até 04 usuários) para o setor jurídico do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, que são prestados nas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 32/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA DO TRABALHO

Os serviços são prestados através do site www.faz.adv.br

Parágrafo primeiro: As publicações poderão ser visualizadas através de login e senha enviadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** no ato da efetivação do cadastro, por e-mail e aplicativo de celular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO TERMO ADITIVO E FORMA DE PAGAMENTO

Tendo em vista a renovação do serviço prestado na cláusula segunda deste aditivo, e em atenção ao disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, de modo a preservar a natureza do objeto contratual passará de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) **para R\$ 197,79 (Cento e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) o valor mensal, tendo como valor global do contrato de R\$ 2.373,48 (Dois mil e trezentos e setenta e três reais e quarenta oito centavos)**, considerando a vigência contratual. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** todo dia 05 de cada mês, contados do recebimento da Nota Fiscal, constando no corpo da NF os serviços prestados e período, e ainda, acompanhado de boleto bancário.

Parágrafo primeiro: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo: Constatando-se, no sítio eletrônico a situação de irregularidade da **CONTRATADA** deverão ser tomadas as providencias junto a **CONTRATADA**, devendo ser providenciada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade **com o do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.**

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Nos termos do item I, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto: No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO - REAJUSTE

Fica prorrogado por este termo aditivo o prazo de contratação por mais 12(doze) meses, com início na assinatura deste instrumento, podendo ser novamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

Supracitado o respaldo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/93 artigo 57 §2º, in verbis:

Art.57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a **vigência** dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Parágrafo primeiro: A renovação, o valor deste termo aditivo foram atualizados conforme o indicador IPCA, na cláusula terceira deste termo, memória de cálculo faz parte desse processo.

Parágrafo segundo: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Parágrafo terceiro: E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Por estarem justas e acordadas, assim o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2023.

CONTRATANTE

CLAUDECIR ROQUE
CONTREIRA:5817547
4149

Assinado de forma digital por
CLAUDECIR ROQUE
CONTREIRA:58175474149
Dados: 2023.04.28 14:32:53 -03'00'


CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO

NARCISO VITES DA SILVA
Diretor Tesoureiro Interino

CONTRATADA:

SEDEP CUIABÁ SERVIÇO DE ENTREGA DE PUBLICAÇÕES
Carlos Celso de Moura Junior representante da Empresa sócio-diretor.

TESTEMUNHAS



KARLA PATRICIA DE MELO ANDRADE
CPF: 023.884.011-51



PEDRO JOSE OLIVEIRA PORFIRIO
CPF: 000.970.341-18